



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus São Vicente
Coordenação de Licitação

Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Processo Administrativo nº 23188.001754.2023-36

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Esta contratação será regida pelo Sistema de Registro de Preços para possível aquisição futura de **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, incluindo serviços de instalação com fornecimento de materiais**, com entrega parcelada, para atender as necessidades dos Campi do IFMT - Instituto Federal de Educação de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos

1.1.1. Para os itens 01, 02, 03, 07 e 13, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.1.2. Os códigos e descrições do CATMAT, constantes no SIASG e Comprasnet, podem eventualmente divergir da descrição dos itens listados neste Termo de Referência quanto às especificações e/ou outras características. Neste caso, prevalece este Termo de Referência.

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO						
Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cortina de Ar Especificações mínimas: - Tensão: 220V - Potência mínima: 200W - Largura: 90 cm - Orientação: Horizontal - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Com controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: SPRINGER, FRIGELAR	430332	Unid.	10	651,97	6.519,70
2	Cortina de Ar Especificações mínimas: - Tensão: 220V - Potência mínima: 200W - Largura: 150 cm - Orientação: Horizontal - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Com controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: SPRINGER, FRIGELAR	420876	Unid.	21	930,52	19.540,92
	Cortina de Ar					

3	Especificações mínimas: - Tensão: 220V - Potência mínima: 320W - Largura: 200 cm - Orientação: Horizontal - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Com controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: SPRINGER, FRIGELAR	473234	Unid.	41	1.377,81	56.490,21
4	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Split Hi Wall - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Sansung, Elgin, Gree	458194	Unid.	108	2.286,64	246.957,12
5	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Split Hi Wall - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Sansung, Elgin, Gree	458192	Unid.	122	2.470,44	301.393,68
6	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Split Hi Wall - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Sansung, Elgin, Gree	458191	Unid.	127	3.949,18	501.545,86
7	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A	458222	Unid.	1	9.036,20	9.036,20

	- Tipo: Cassete - Instalação inclusa: Teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Carrier, Gree, Fujitsu					
8	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 22.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Split Hi Wall - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Sansung, Elgin, Gree	354890	Unid.	42	5.036,44	211.530,48
9	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 22.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Split Piso Teto - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Sansung, Carrier, Gree	453530	Unid.	15	5.885,02	88.275,30
10	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Split Hi Wall - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Sansung, Elgin, Gree	309167	Unid.	201	5.701,38	1.145.977,38
11	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Split Piso Teto - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Controle remoto.	440747	Unid.	70	5.672,45	397.071,50

	Marca de Referência: Sansung, Carrier, Gree					
12	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Split Piso Teto - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Sansung, Carrier, Gree	448818	Unid.	106	10.809,00	1.145.754,00
13	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Cassete - Instalação inclusa: Teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Carrier, Gree, Fujitsu	603721	Unid.	6	12.739,14	76.434,84
14	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 42.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Split Piso Teto - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Sansung, Carrier, Gree	300110	Unid.	96	13.886,30	1.333.084,80
15	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Split Piso Teto - Instalação inclusa: Parede ou teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte, pilhas. Marca de Referência: Sansung, Carrier, Gree	448820	Unid.	155	11.553,00	1.790.715,00

16	Aparelho Ar Condicionado Especificações mínimas: - Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU - Gás refrigerante: R410 - Tensão: 220 V - Fluxo de energia do sistema: Inverter - Eficiência: Classe A - Tipo: Cassete - Instalação inclusa: Teto - Características Adicionais: Controle remoto, suporte e pilhas. Marca de Referência: Carrier, Gree, Fujitsu	239608	Unid.	8	15.796,67	126.373,36
TOTAL						7.456.700,35

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A contratação em questão visa atender a demanda do campus responsável pela condução do processo e de outras 18 unidades do IFMT. Desse modo, justifica-se a utilização do sistema de registro de preços nos termos do art. 40 inciso II da Lei nº 14.133 de 2021, e art. 3º inciso III do decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente (destacamos); Decreto nº 11.462, 2023. Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (destacamos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:10784782000150-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP:19/05/2023

Id do item no PCA: 79

Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

Identificador da Futura Contratação: 158335-48/2023

2.3. Em atenção à exigência contida no art. 4º, § 1º, do Decreto 7.892/13, justificamos que considerando que o presente certame objetiva viabilizar a contratação para aquisição de equipamentos de climatização, as demandas são exclusivas dos Campi do IFMT, se faz necessário inviabilizar a divulgação da Intenção de Registro de Preços.

2.4. Da possibilidade de concessão de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos/entidades não participantes do certame nos termos do Acórdão TCU nº. 1297/2015-Plenário: “O órgão gerenciador do registro de preços deve justificar eventual previsão editálicia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”) dos procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 86 da Lei 14.133 de 01 abril de 2021 é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços (grifamos)”.

2.5. Nas compras realizadas pelo IFMT, temos identificados que nas licitações onde há a previsão da possibilidade do chamado “carona” o volume de interessados em participar do certame é mais expressivo, em comparação a outros certames onde há a vedação de participação. O fornecedor, ao considerar a possibilidade de ter preços registrados para determinado produto, bem como a possibilidade desse ser adquirido por outros órgãos públicos que não participaram da licitação, é levado a participar do certame bem como a buscar ofertar melhores preços.

2.6. Diante dos apontamentos acima, entendemos ser conveniente que o instrumento convocatório traga a possibilidade de adesão à ARP decorrente da licitação.

2.7. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas.

2.8. O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, e nas demais condições previstas neste termo de Referência.

2.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condição.

2.10. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Qualificação ambiental: Os fornecedores devem apresentar comprovação de que possuem práticas ambientalmente responsáveis, como certificações ambientais, gestão de resíduos, redução de emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

4.1.2. Responsabilidade social: Os fornecedores devem demonstrar compromisso com a responsabilidade social, como ações para promoção da igualdade de gênero, inclusão de pessoas com deficiência, respeito aos direitos trabalhistas, entre outros.

4.1.3. Inovação: É importante considerar fornecedores que apresentem soluções inovadoras que contribuam para a sustentabilidade, como tecnologias limpas, produtos reciclados ou reutilizáveis, entre outros.

4.1.4. Eficiência energética: Deve-se dar preferência a produtos e serviços que sejam energeticamente eficientes, ou seja, que consumam menos energia durante o seu uso.

4.1.5. Uso de recursos naturais: Os fornecedores devem ser avaliados quanto à utilização responsável de recursos naturais, como água, energia e matérias-primas.

4.1.6. Ciclo de vida do produto: É importante considerar a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida dos produtos, desde a sua fabricação até a sua disposição final, incentivando a escolha de produtos duráveis, de fácil manutenção e recicláveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas: Springer, Frigelar, Sansung, Elgin, Gree e Fujitsu, de acordo com as justificativas contidas abaixo:

4.2.1. Springer: A marca Springer é reconhecida no mercado por sua experiência e tradição na fabricação de equipamentos de refrigeração e climatização. A empresa possui uma ampla linha de produtos que atendem a diferentes necessidades, oferecendo opções para diversos tipos de ambientes.

4.2.2. Frigelar: A Frigelar é uma empresa especializada em soluções de climatização e refrigeração. Ela trabalha com marcas renomadas e oferece uma variedade de produtos e serviços, incluindo sistemas de ar condicionado de diferentes capacidades e tecnologias.

4.2.3. Samsung: A Samsung é uma empresa globalmente reconhecida por sua inovação e qualidade em diversos setores, incluindo eletrodomésticos e eletrônicos. A marca oferece uma linha diversificada de produtos de climatização, incluindo sistemas de ar condicionado eficientes e tecnologicamente avançados.

4.2.4. Elgin: A Elgin é uma empresa brasileira com ampla experiência no mercado de climatização. A marca é conhecida por oferecer produtos de qualidade e confiabilidade, incluindo sistemas de ar condicionado de diferentes capacidades e tecnologias, atendendo às necessidades residenciais e comerciais.

4.2.5. Gree: A Gree é uma empresa chinesa reconhecida mundialmente por sua expertise em sistemas de ar condicionado. A marca oferece uma variedade de soluções de climatização eficientes e inovadoras, atendendo a diversos segmentos e tamanhos de ambientes.

4.2.6. Fujitsu: A Fujitsu é uma empresa japonesa conhecida por sua excelência em tecnologia e inovação. Ela possui uma ampla linha de sistemas de ar condicionado, que inclui soluções comerciais e residenciais de alta qualidade e eficiência energética.

4.3. Na presente contratação são informadas marcas de “referência”, porém, serão aceitos equipamentos similares, desde que, não haja quaisquer carências técnicas quanto à especificação da marca referenciada a critério da Fiscalização Técnica do IFMT.

4.4. É facultada a possibilidade de fornecimento de produto equivalente. neste caso, o produto equivalente ofertado só poderá ser aprovado tecnicamente caso atenda plenamente todas as características técnicas do modelo referenciado.

Da exigência de amostra

4.4. NÃO serão exigidas amostras dos equipamentos de climatização.

Da Instalação dos Equipamentos

4.5. Na instalação a empresa contratada deverá observar as seguintes características mínimas:

4.5.1 Retirada de toda linha frigorígena em tubo de cobre e do isolamento térmico e fita de revestimento, braçadeiras e parafusos, em ambientes internos e externos de forma a permitir a instalação das novas tubulações e isolamentos térmicos;

4.5.2. Ao desmontar o aparelho existente poderá ser reutilizada a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina, desde que atenda rigorosamente a especificação do novo equipamento a ser instalado. Em não atendendo também deverá ser retirada e instalada uma nova que atenda a referida especificação;

4.5.3. Deverão ser substituídos todos suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos para dar lugar aos novos que deverão ser obrigatoriamente galvanizados;

4.5.4. Depois de desmontados, as tubulações de cobre deverão ser descartadas pela empresa vencedora;

4.5.5. Os equipamentos retirados (evaporadores e condensadores) e correspondentes suportes e controles remotos, deverão ser entregues aos cuidados do Departamento de Serviço e Apoio (DSA) e guardados em local aonde esta indicar;

- 4.5.6. A desinstalação deverá ocorrer de forma concomitante à instalação do novo equipamento, de forma a nunca deixar nenhuma sala sem Ar Condicionado em nenhum momento.
- 4.5.7. Execução de linha frigorígena em tubo de cobre com isolamento térmico esponjoso blindado para sistemas “Inverter” e fita de revestimento, fixada à estrutura do edifício através de braçadeiras em aço galvanizado e parafusos tipo “parabolt”. Em ambientes internos a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica deverá ser acondicionado em eletrocalhas de PVC na cor branca de forma a proporcionar um melhor acabamento;
- 4.5.8. Na fixação da unidade interna for em parede de Gesso acartonado (Dry Wall), esta deve ser obrigatoriamente executada com buchas do tipo “Sforbolt”;
- 4.5.9. Carga de gás refrigerante deverá ser do tipo R-410 que não agrida a natureza permitido explicitamente pelo fabricante do equipamento a fim de não prejudicar a garantia dos aparelhos novos;
- 4.5.10. A execução do sistema de drenagem do aparelho deve ser em tubulação de PVC rígido, devendo serem feitos furos e os rasgos necessários na alvenaria para passagem das tubulações, chumbamento, e posterior reboco e pintura das paredes;
- 4.5.11. Os Aparelhos Condicionadores de Ar deverão ser instalados nos locais designados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 4.5.12. A CONTRATADA deverá fazer a conexão da fiação de controle e alimentação entre as unidades internas e externas devidamente crimpados com terminais “pino/lingueta” ou “garfo” quando necessário, considerando que o circuito elétrico de alimentação do condensador já estará executado na edificação;
- 4.5.13. Quando necessário, as tubulações de interligação deverão ser fixadas de maneira conveniente através de suportes ou pórticos, ou ambos conjuntamente.
- 4.5.14. Quando necessário deverá ser fornecido e instalado suportes de sustentação para todas as unidades internas em aço galvanizado fixados à estrutura do prédio através de Parabolt/Chumbador mecânico galvanizado a fim de assegurar a máxima fixação;
- 4.5.15. Sempre deverá haver uma pequena inclinação na linha de sucção no sentido evaporadora-condensadora;
- 4.5.16. A linha de Líquida (alta pressão) e sucção (baixa pressão) deverão ser executadas rigorosamente como especificado pelo fabricante dos aparelhos de ar. Não serão aceitos quaisquer tipos de redutores ou adaptadores;
- 4.5.17. Todos os dutos e cabos devem ser isolados e devem ser isolado com uma fita vinílica de proteção;
- 4.5.18. O diâmetro nominal das tubulações dos drenos, deverão ser de PVC marrom e, no mínimo de $\frac{3}{4}$ ” (três quartos de polegada);
- 4.6. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia de fábrica dos equipamentos;
- 4.7. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e avisar a STI/ICB sobre eventual indisponibilidade, ou caso seja necessária a substituição;
- 4.8. No caso das unidades externas, instaladas na cobertura será necessária a instalação de base metálica em aço galvanizado ou aço com pintura anticorrosiva para montagem das máquinas;
- 4.9. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.10. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade;
- 4.11. Aberturas de rasgo em alvenaria, seu devido reparo e consequente pintura serão de responsabilidade da contratada;

4.12. Eventual quebra de telhas ou quaisquer outros danos que venham a ocorrer na cobertura durante ou áreas de passagem das tubulações na montagem ou desmontagem das máquinas será de responsabilidade da contratada.

Subcontratação

4.13. Será permitida apenas a subcontratação para o serviço acessório de instalação dos equipamentos, visando a garantia dos produtos entregues e considerando que a interligação será de até 6 metros entre a condensadora e a evaporadora.

4.13.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da exigência de catálogo

4.15. As licitantes deverão enviar catálogos, folders ou manual do fabricante na forma digital juntamente com a proposta.

4.16. Os catálogos, folders ou manual do fabricante a que se refere o item anterior deverão apresentar especificação completa, em Língua Portuguesa, incluindo foto do produto ofertado;

4.17. Para que não haja dúvida na identificação, a licitante deverá informar claramente os números dos itens no(s) catálogos, folders ou manual do fabricante enviados eletronicamente.

4.18. Em caso de não envio do catálogo, e não sendo possível a consulta da marca/modelo junto ao sítio do fabricante/fornecedor, o pregoeiro solicitará o envio através da opção “ANEXO” do Comprasnet.

4.18.1. O prazo para envio será de até 2(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.

4.19. O não envio do “catálogo” acarretará na recusa da proposta e na aplicação das penalidades previstas no Edital.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de e 30 (trinta) dias, contados do envio da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, em remessa única e/ou parcelada, conforme solicitação. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta feira, em horário comercial.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

UASG 158335 - IFMT – Campus São Vicente – Rodovia BR 364, Km 329, Vila de São Vicente, Zona Rural, CEP 78.840-000, Telefone: (65) 3341-2110, Cuiabá - MT.

Endereço correspondência: Endereço Postal: Rua Nestor de Lara Pinto, n. 183, Caixa Postal nº 3108 Agência Coxipó da Ponte Bairro Jardim das Palmeiras - CEP: 78080-970 Cuiabá/MT.

UASG 158335 -IFMT – Centro de Referência Campo Verde - AV. Isidoro Luiz Gentilin, nº. 585, Loteamento Belvedere, bairro Vale do Sol, Campo Verde-MT, CEP 78.840.00, Campo Verde - MT

UASG 158335 - IFMT – Centro de Referência Jaciara - Rua Jurecê, s/n, centro, Jaciara-MT, CEP 78.820.000, Jaciára - MT.

UASG 158494 - IFMT – Campus Cuiabá Bela Vista - Av. Ver. Juliano da Costa Marques, s/nº - Bela Vista, Cuiabá - MT, CEP 78050-560, Telefone: (65) 3318-5100

UASG 158972 - IFMT - Alta Floresta - Rua A, Bairro: Setor A, 198, Primeiro Andar - CEP: 78580-000, Telefone: (66) 3512-7000, Alta Floresta / MT.

UASG 158497 - IFMT - Campus Barra do Garças - Estrada de acesso a BR-158, Radial José Maurício Zampa, s/n - CEP: 78600-000, Telefone: (66) 3402-0100, Barra do Garças / MT.

UASG 158334 - IFMT - Campus Cáceres - Av. dos Ramires, s/n - CEP: 78200-000, Telefone: (65) 3221-2600, Cáceres / MT.

UASG 158333 - IFMT - Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva - Rua Profa. Zulmira Canavarros, 93 - CEP: 78605-200, Telefone: (65) 3318-1400, Cuiabá / MT.

UASG 158496 - IFMT - Campus Confresa - Av. Vilmar Fernandes, 300 - CEP: 78652-000, Telefone: (66) 3564-2600, Confresa / MT.

UASG 158492 - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis - MT 235 Km 12, s/n - CEP: 78360-000, Telefone: (65) 3382-6200, Campo Novo do Parecis / MT.

UASG 158144 - IFMT - Campus Diamantino - Rodovia Roberto Campos - Novo Diamantino, None - CEP: 78400-970, Telefone: (65) 3337-1005, Diamantino / MT.

UASG 158950 - IFMT - Campus Guarantã do Norte - Rua Cambará nº 1.145, Centro - CEP: 78520-000, Telefone: (65) 9649-9668, Guarantã do Norte / MT.

UASG – 158493 - IFMT - Campus Juína - Linha J, s/n - CEP: 78320-000, Telefone: (66) 3566-7300, Juína / MT.

UASG 158144 - IFMT - Campus Lucas do Rio Verde - Avenida Universitária 1600-W - Bairro: Parque das Emas - CEP: 78455-000, Telefone: (65) 9686-6126, Lucas do Rio Verde / MT.

UASG 158970 - IFMT - Campus Primavera do Leste - AVENIDA SANTO ANTÔNIO, Nº 1.075, Parque Eldorado – Primavera do Leste – MT. Telefone: (66)3498-2716.

UASG 158495 - IFMT - Campus Pontes e Lacerda - Rodovia MT-473, s/n - CEP: 78250-000, Telefone: (65) 32668200/3266-8241, Pontes e Lacerda / MT.

UASG 158498 - IFMT - Campus Rondonópolis - Rua Ananias Martins de Souza, nº 861 – Vila Mineira, Rondonópolis – MT . Telefone: (66)3427-2309.

UASG 158144 - IFMT - Reitoria - Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - Bairro: Duque de Caxias - CEP: 78043-400, Telefone: (65) 3616-4100, Cuiabá / MT.

UASG 158144 - IFMT - Campus Sinop - Rua das Avenças, 2377, Setor Comercial, Centro - CEP: 78557-477-000, Telefone: (65) 9952-0013, Sinop / MT.

UASG 158950 - IFMT - Campus Sorriso - Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - CEP: 78890-000, Telefone: (65) 9961-2297 - (65) 9985-6928, Sorriso / MT.

UASG 158971 - IFMT – Campus Várzea Grande – Avenida Tiradentes, nº 1300, Lot. Jardim Manaira, Petropolis, Varzea Grande – MT, CEP 78144-424;

5.4. Provisoriamente: Será recebido pelo Almoxarifado do Campus, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na NFE - Nota Fiscal Eletrônica/Danfe, no ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que;

5.4.1. Esteja compatível com o edital e não exista a cobrança de frete;

5.4.2. Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

5.4.3. Não apresente avaria ou adulteração;

5.4.4. Seja o material da mesma marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;

5.4.5. Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade;

5.4.6. Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere

e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

5.5. Definitivamente: Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos produtos fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

5.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, instalação do item e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5.4. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5.6. Após o recebimento do produto, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata correção ou substituição, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

5.6. O material/produto recusado deverá ser retirado pela licitante no prazo máximo de 03 (três) meses após a entrega, após esse período será descartado, sem direito a ressarcimento.

5.7. A entrega do material deverá ocorrer em perfeita consonância com o estipulado no ofício de encaminhamento da nota de empenho à empresa, no que se refere ao local de entrega;

5.8. Para que não haja desatendimento da exigência do item supracitado, alertamos às Licitantes que aguardem o recebimento do ofício e da nota de empenho e se abstenham de fazer a entrega de materiais com base em consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal.

5.9. O prazo de entrega com instalação do objeto proposto deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da Nota de Empenho / Ordem de Serviço – OS.

5.10. A Coordenação de Almoxarifado, é responsável pelo transporte dos itens até o local de instalação.

Garantia e assistência técnica

5.11. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.12. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.13. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.14. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.15. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.16. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.17. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.18. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.19. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.20. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.21. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de XXXX(XXXX) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até XXXXX (XXX) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.19. Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para fornecer material compatível ao objeto deste Edital.

8.19.1. A comprovação de capacidade para fornecer deverá ser de 50% ou superior na quantidade do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.19.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo/ equivalente aos quantitativos ora licitados, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.19.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.19.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.456.700,35** (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União no ano de 2023/2024.

10.2. Os recursos para aquisição dos materiais objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Responsabilidade pela elaboração do documento

AMARILDO POLETO DA SILVA
Coordenador de Licitação
Siape 1652109

Aprovação do documento pelo Ordenador de Despesas da UASG:

LIVIO DOS SANTOS WOGEL
Diretor Geral
Portaria nº 732, de 19/04/2021, publicada no DOU em 20/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Amarildo Poletto da Silva, COORDENADOR(A)** - FG0001 - SVC-CLI, em 27/07/2023 16:00:11.
- **Livio dos Santos Wogel, DIRETOR(A) GERAL** - CD0002 - SVC-DG, em 27/07/2023 16:14:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 555907

Código de Autenticação: 3846ee8804



TERMO Nº 38/2023 - SVC-CLI/SVC-DAP/SVC-DG/CSVC/RTR/IFMT